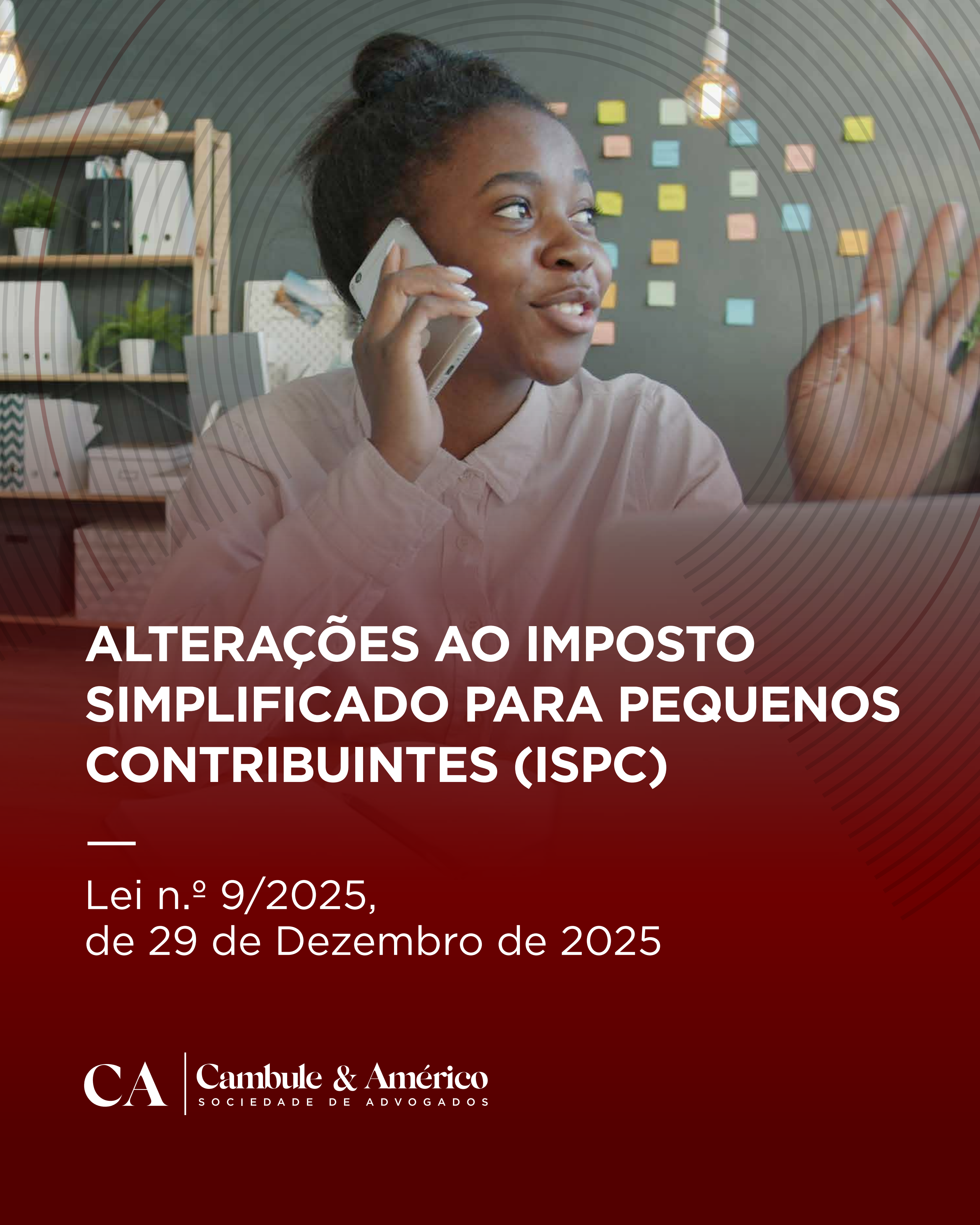




ALTERAÇÕES AO IMPOSTO SIMPLIFICADO PARA PEQUENOS CONTRIBUINTES (ISPC)

—
Lei n.º 9/2025,
de 29 de Dezembro de 2025

CA

ENQUADRAMENTO

- **Revisão do regime do ISPC**
- **Aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2026**



ÂMBITO DAS ALTERAÇÕES

- Alargamento do âmbito objectivo do ISPC, passando a abranger expressamente os sujeitos passivos que desenvolvam actividades de artesanato.
- Consideram-se actividades de pequena dimensão aquelas cujo volume de negócios anual seja igual ou inferior a 4.000.000,00 MT, representando um aumento do limiar de enquadramento face ao regime anterior (2.500.000,00 MT).



ÂMBITO DAS ALTERAÇÕES

- Passam a estar sujeitos ao ISPC os sujeitos passivos que desenvolvam actividades silvícola, pesqueira, pecuária, agrícola (incluindo avícola e apícola), industrial e comercial, de pequena dimensão, incluindo actividades de artesanato e de prestação de serviços, desde que o respectivo volume de negócios anual não exceda 4.000.000,00 MT.
- É eliminada a isenção de ISPC aplicável aos sujeitos passivos cujo volume de negócios, ao abrigo do regime anterior, não ultrapassasse o equivalente a 36 salários mínimos. Não obstante, quando o imposto apurado no trimestre seja inferior a 500,00 MT, não há lugar ao pagamento, mantendo-se, porém, a obrigação de apresentação da declaração periódica.



ÂMBITO DAS ALTERAÇÕES

- Pessoas singulares sem actividade registada podem ser sujeitas ao ISPC quando realizem operações tributáveis, desde que tais operações decorram exclusivamente de actividades agrícolas, pecuárias, florestais, pesqueiras, avícolas ou apícolas.
- Na prática, mesmo na ausência de actividade habitual ou formalmente registada, há sujeição ao ISPC sempre que uma operação tributável reúna os pressupostos de incidência real do IRPS e decorra de actividades agrícolas, pecuárias, florestais, pesqueiras, avícolas ou apícolas.



ÂMBITO DAS ALTERAÇÕES

- Os sujeitos passivos que optem pelo ISPC ficam obrigados a permanecer neste regime por um período mínimo de 3 anos. No caso das profissões liberais (designadamente advogados, economistas, geólogos, engenheiros e contabilistas), o período máximo de permanência no ISPC é de 5 anos.
- Sujeitos passivos que adquiram de pessoas singulares bens e serviços elegíveis ao ISPC devem emitir factura por conta dessas pessoas singulares, reter na fonte 5%, e cumprir as obrigações fiscais de entrega e reporte, até ao limite anual de 2.500.000 MT.



EXCLUSÕES

- O ISPC não se aplica a pessoas singulares ou colectivas que detenham participações sociais em outras sociedades comerciais enquadradas no ISPC.
- O ISPC não se aplica a pessoas singulares ou colectivas que detenham participações sociais em sociedades anónimas.
- O ISPC não se aplica a pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam a sua actividade através de vários estabelecimentos.
- O ISPC não se aplica aos profissionais liberais que prestem serviços ao mesmo cliente por um período superior a 183 dias durante o ano.



TAXAS DE ISPC

- Taxas Progressivas para a actividades silvícola, pesqueira, pecuária, agrícola incluindo avícola e apicultura, industrial, comercial, tais como a comercialização agrícola, o comércio ambulante, o comércio geral, a retalho e misto, incluindo em bancas, barracas, quiosques, cantinas, artesanato, lojas e tendas:
 - **3% até 1.000.000 MT**
 - **4% até 2.500.000 MT**
 - **5% até 4.000.000 MT**





TAXAS DE ISPC

- **12%** - para serviços técnicos, tais como a prestação de serviços de canalização, carpintaria, pedreiro, electricista, barbearia, jardinagem, mecânica;
- **15%** - para actividades das profissões liberais, tais como tais como, advogados, economistas, geólogos, engenheiros, contabilistas;
- **20%** - para a parte em excesso do limite máximo do volume de negócios.





Hélder Miguel

Associado Sénior

Áreas de Prática:

- **Energia e Recursos Naturais**
 - **Investimento Estrangeiro e Controlo Cambial**
 - **Fiscal**
 - **Comercial e Societário**
-

hmiguel@ca.co.mz | +258 878 885 500

www.ca.co.mz